

S. João da Madeira
Câmara Municipal

6

Alexandre
Câmara
8/4/2021
João Lopes

De: Chefe de Divisão Jurídica, Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira

Data: 2021.02.10

Assunto: Proposta de Regulamento Interno do Conselho Coordenador da Avaliação e Secção Autónoma do Município de S. João da Madeira

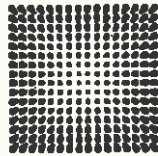
O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP, estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, foi adaptado aos serviços da Administração Local através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

De acordo com o disposto no artigo 21º, do referido Decreto Regulamentar, compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a elaboração do regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação.

Considerando que a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, veio introduzir alterações à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, torna-se necessário proceder à alteração do Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação em vigor, de forma a adaptá-lo às inovações ora introduzidas.

Nestes termos, e dando cumprimento ao estabelecido no n.º 6 do artigo 21º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e no uso das competências fixadas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Câmara Municipal de S. João da Madeira aprovar o Regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de S. João da Madeira, na sequência de proposta apresentada pelo Presidente da Câmara, que junto se anexa.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
2021 MARÇO DE 13 - 04 - 2021
João Lopes



S. João da Madeira
Câmara Municipal

A Chefe de Divisão Jurídica, Administrativa e Gestão de Recursos Humanos,

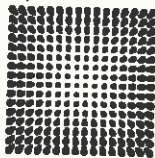
Diana Bulhosa

Diana Bulhosa

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 13-04-2021

A Câmara deliberou: por unanimidade, aprovar
o Regulamento do Conselho Coordenador de
Avaliação e Apoio Autárquico do Município de
S. João da Madeira, nos termos da proposta.

[Handwritten signature]
A CÂMARA.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
REGULAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO (CCA) E
SECÇÃO AUTÓNOMA (SA) DO MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA

CAPÍTULO I

Objeto e Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de S. João da Madeira, doravante designado por CCA, e da sua Secção Autónoma, doravante, SA, em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 21º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Artigo 2º

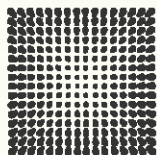
Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores em funções públicas do Município de S. João da Madeira.
2. Ficam excluídos do âmbito do presente regulamento os cargos dirigentes, os prestadores de serviços e os membros dos gabinetes de apoio à presidência e vereação.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

REUNIÃO DE 13-04-2021

A Câmara deliberou:



S. João da Madeira
Câmara Municipal

CAPÍTULO II

Artigo 3º

Avaliação do Desempenho e Intervenientes

A avaliação do desempenho integra-se no ciclo anual de gestão do Município de S. João da Madeira, integrando:

1. A fixação dos objetivos de cada unidade orgânica, tendo em conta as suas competências orgânicas, os objetivos estratégicos plurianuais determinados pelo órgão executivo, os compromissos assumidos nas cartas de missão pelos dirigentes superiores, os resultados da avaliação de desempenho;
2. A aprovação do orçamento e aprovação, manutenção ou alteração do mapa de pessoal;
3. A definição do plano de atividades;
4. A monitorização e eventual revisão dos objetivos;
5. A elaboração do relatório de atividades e do relatório de autoavaliação.

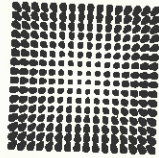
Artigo 4º

Fases do Período Anual de Avaliação do Desempenho

As fases do período de avaliação dos trabalhadores são as seguintes:

1. Planeamento do processo de avaliação e definição de objetivos e resultados a atingir;
2. Realização da autoavaliação e da avaliação;
3. Harmonização das propostas de avaliação;
4. Reunião entre avaliador e avaliado para avaliação de desempenho, contratualização dos objetivos e respetivos indicadores e fixação das competências;
5. Validação de avaliações e reconhecimento de desempenhos excelentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
DE 13-04-2021



S. João da Madeira
Câmara Municipal

6. Apreciação do processo de avaliação pela comissão paritária;
7. Homologação;
8. Reclamação e outras impugnações;
9. Monitorização e revisão dos objetivos.

Artigo 5º

Intervenientes no Procedimento de Avaliação

São intervenientes no procedimento de avaliação:

- a) O avaliador;
- b) O avaliado;
- c) O conselho coordenador de avaliação;
- d) A secção autónoma;
- e) A comissão paritária;
- f) O dirigente máximo do serviço (Presidente da Câmara Municipal).

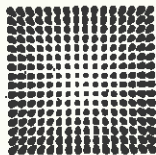
Capítulo III

Conselho Coordenador da Avaliação e Secção Autónoma

Artigo 6º

Composição do Conselho Coordenador da Avaliação

1. O CCA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, que pode delegar essa competência num dos vereadores e integra:
 - a) Os Vereadores que exercem funções a tempo inteiro;
 - b) O dirigente responsável pela área de recursos humanos;
 - c) Três a cinco dirigentes, designados pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Esta composição só poderá ser alterada por despacho do Presidente da Câmara Municipal e vigora enquanto tal não acontecer.
3. Não é admitida a representação de qualquer membro do CCA.



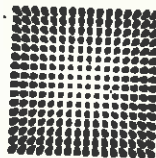
S. João da Madelra
Câmara Municipal

4. Sempre que o CCA considere necessário, em casos devidamente justificados, poderão participar nas reuniões outros elementos, ainda que sem direito a voto.

Artigo 7º

Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação

1. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 3º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, é criada uma secção autónoma do CCA para apreciação das questões relativas à avaliação do pessoal não docente vinculado à autarquia, a prestar serviço nos agrupamentos de escolares do Concelho.
2. À SA compete exercer as competências referidas na alínea d), do n.º 1, do artigo 58º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, no que diz respeito ao pessoal referido no número anterior.
3. A SA é presidida, por delegação de poderes, pelo Vereador do Pelouro responsável pela área de educação e integra os titulares dos seguintes cargos:
 - a) Diretores dos Agrupamentos de Escolas;
 - b) Chefe de Divisão da área da educação;
 - c) Chefe de Divisão da área dos recursos humanos.
4. As competências genericamente atribuídas ao CCA e ao respetivo Presidente consideram-se igualmente cometidas aos membros que compõem a SA no âmbito da respetiva intervenção.
5. Estendem-se à SA do CCA todas as regras de funcionamento previstas no presente regulamento, quando aplicáveis.
6. As orientações e os pareceres emitidos pelo CCA, no que concerne à aplicação do SIADAP, são vinculativos para a SA, devendo esta difundir e aplicá-los.



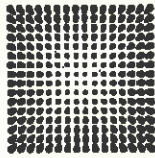
S. João da Madeira
Câmara Municipal

Artigo 8º

Competência do Conselho Coordenador da Avaliação

1. Compete ao CCA:
 - a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão.
 - b) Estabelecer orientações gerais, designadamente em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização de superação de objetivos;
 - c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
 - d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho excelente*;
 - e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes Intermediários avaliados;
 - f) Estabelecer os critérios valorativos a que se deve obedecer os vários elementos da ponderação curricular previstos no n.º 1 do artigo 3º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, conjugados com o artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
 - g) Designar o secretário, por proposta do presidente, que poderá ser indicado de entre os trabalhadores da área dos recursos humanos;
 - h) Aprovar, por proposta do presidente, o regulamento de funcionamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 13-04-2021
Câmara Municipal



S. João da Madeira
Câmara Municipal

- l) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 9º

Competências do Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação

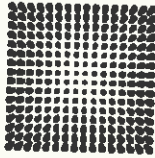
1. Compete ao Presidente do CCA, nomeadamente:
 - a) Representar o CCA;
 - b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CCA;
 - c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA;
2. O Presidente do CCA é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente da Câmara, o qual exercerá todas as suas competências.

Artigo 10º

Funções de Apoio

1. O secretário será eleito, em cada ano, pelos membros do CCA, na primeira reunião ordinária.
2. O secretário colabora com o Presidente, de forma a cumprir os objetivos relacionados com o CCA, cabendo-lhe:
 - a) Secretariar as reuniões e elaborar as respetivas atas;
 - b) Apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalho;
 - c) Prestar todo o apoio administrativo e técnico no âmbito da avaliação de desempenho.
3. Em caso de impedimento, o secretário será substituído por quem for designado pelo Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
RESOLUÇÃO DE 13-04-2021



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Artigo 11º

Deveres dos Membros do Conselho Coordenador da Avaliação

Constituem deveres dos membros do CCA e da SA:

- a) Comparecer às reuniões para que sejam convocados;
- b) Desempenhar as funções para que sejam incumbidos;
- c) Participar na discussão dos assuntos e suas deliberações;
- d) Observar a ordem e disciplina fixada no presente regulamento;
- e) Justificar perante o Presidente, previamente à realização das reuniões ou até à reunião seguinte, as respetivas faltas de comparecimento.

CAPÍTULO IV

Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação

Artigo 12º

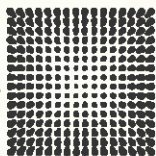
Convocatória e Ordem de Trabalhos

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com expressa menção do dia, hora e local da sua realização, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis.
2. Da convocatória devem constar, de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião.
3. A alteração da data e hora das reuniões pode ocorrer por motivo justificado.
4. As convocatórias são efetuadas, em regra, via correio eletrónico.
5. As reuniões do CCA são privadas.

Artigo 13º

Reuniões Ordinárias

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 13-04-2021
-Anara colaborou-



S. João da Madeira
Câmara Municipal

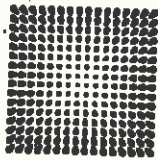
1. O CCA reúne, em regra, durante o mês de novembro do ano em que se completa o ciclo avaliativo, para o exercício das competências previstas nas alíneas a) a c) e f) do artigo 5º, ou seja, para planear o procedimento de avaliação referente ao biénio seguinte, bem como, para fixar os critérios de ponderação curricular e a sua valoração e publicitação da respetiva ata de critérios.
2. O CCA reúne durante a 2ª quinzena do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, para análise das propostas de avaliação à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, transmitindo, se for o caso, novas orientações aos avaliadores.
3. O CCA reúne durante a 1ª quinzena do mês de março do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, para validar ou não as propostas de avaliação com menção de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado, bem como, análise do impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de Desempenho Excelente.

Artigo 14º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente.
2. O Presidente deverá, ainda, convocar as reuniões extraordinárias sempre que a reunião seja solicitada por um terço dos membros do CCA, indicando o assunto que querem ver tratado.
3. Haja lugar a emissão de parecer sobre reclamação apresentada por um avaliado;
4. Proceder à avaliação por ponderação curricular.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REUNIÃO DE 13-04-2021



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Artigo 15º

Quórum

1. O CCA só pode deliberar quando esteja presente mais de metade do número legal dos seus membros.
2. Não se verificando o quórum previsto, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

Artigo 16º

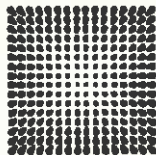
Deliberações

1. Todos os assuntos constantes na ordem de trabalhos são objeto de deliberação.
2. A votação processa-se:
 - a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
 - b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades das pessoas;
 - c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o Presidente a falta de oposição.
3. As deliberações, salvo expressa previsão legal, são tomadas por maioria dos membros presentes.
4. Em caso de empate:
 - a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade;
 - b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida, dando lugar a votação nominal, caso subsista o empate.
5. Não é admitida a abstenção dos membros que não estejam impedidos de votar.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

REUNIÃO DE 13-04-2021

Câmara Municipal



S. João da Madeira
Câmara Municipal

6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou considerem em situação de Impedimento legal.
7. O Presidente exerce o direito de voto em último lugar.

Artigo 17º

Voto Vencido

Qualquer membro do CCA ou da SA pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

Artigo 18º

Pedido de Elementos

1. O CCA poderá solicitar aos avaliadores e avaliados, por escrito, os elementos que considerar convenientes para o seu melhor esclarecimento.
2. O CCA poderá, ainda, solicitar a presença de qualquer avaliador ou avaliado nas reuniões, relativamente a decisões que lhes digam respeito, a fim de prestar declarações ou qualquer tipo de informação, que complete a fundamentação da avaliação de mérito ou excelência proposta.

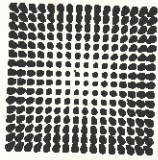
Artigo 19º

Solicitação de Pareceres

1. O CCA pode solicitar a prestação prévia de pareceres, estudos e relatórios sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, desde que não seja prejudicada a confidencialidade do processo de avaliação de desempenho.
2. Os pareceres, estudos e relatórios assumirão sempre a forma escrita.

Artigo 20º

Impedimentos



S. João da Madeira
Câmara Municipal

1. Os membros do CCA e da SA estão impedidos de deliberar sobre a validação das classificações dos seus avaliados.
2. Os membros do CCA e da SA estão impedidos de participar na discussão ou na votação de eventuais reclamações dos seus avaliados, bem como nas situações de impedimento previstas na lei, designadamente as constantes do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

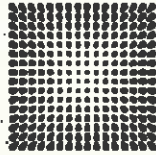
Artigo 21º

Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata que contém o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, nomeadamente:
 - a) A data e o local da reunião;
 - b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
 - c) O relato dos assuntos apreciados;
 - d) O enunciado das deliberações tomadas;
 - e) A forma e o resultado das votações;
 - f) As declarações de voto e os seus fundamentos;
 - g) Menção ao facto de a ata da reunião anterior ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas em minuta pelo Secretário e aprovadas para os efeitos imediatos pelo Presidente do CCA.
3. As atas são aprovadas na primeira reunião subsequente, sendo assinadas por todos os membros do CCA que estiverem presentes na reunião a que respeitem.

CAPÍTULO V

Especifidades sobre o Procedimento de Avaliação



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Artigo 22º

Ponderações dos Parâmetros de Avaliação

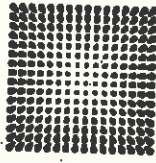
1. Com base no estabelecido nos n.ºs 2 e 3, do artigo 50º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, para a classificação final dos trabalhadores são atribuídas aos parâmetros de avaliação as seguintes ponderações:
 - a) Parâmetro «Resultados» – ponderação de 60%;
 - b) Parâmetro «Competências» – ponderação de 40%.
2. Os trabalhadores integrados em carreiras que ainda não foram objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, como é o caso das carreiras de Especialista de Informática, Técnico de Informática, Técnico Profissional (Fiscal Municipal), Chefe de Tráfego e Fiscal de Obras (grupo auxiliar), serão avaliados nos termos dos trabalhadores das carreiras gerais.
3. Estas ponderações uniformizam a forma de avaliação de todos os trabalhadores e não podem ser alteradas senão em sede de revisão do presente regulamento.
4. O disposto previsto no n.º 2 não se aplica aos trabalhadores da carreira de assistente operacional a quem, eventualmente, seja aplicada a avaliação apenas com base em competências, prevista no artigo 80º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pelo artigo 34º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 23º

Número de Objetivos e Competências

1. O número de objetivos a fixar para os trabalhadores deve ser no mínimo três e no máximo cinco, obedecendo aos parâmetros de, pelo menos, um objetivo de eficácia, um de eficiência e um de qualidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
REVISÃO DE 13-04-2021



S. João da Madeira
Câmara Municipal

2. Devem ser definidos indicadores de desempenho para cada objetivo e respetivas fontes de verificação.
3. Os parâmetros de avaliação têm a seguinte ponderação: eficácia 30%, eficiência 40% e qualidade 30%.
4. Para cada avaliado devem ser estabelecidas no mínimo cinco competências comportamentais e no máximo sete.
5. É deixado ao critério dos avaliadores a possibilidade de os trabalhadores constantes no grupo profissional de assistentes operacionais que desenvolvem atividades ou tarefas essencialmente de rotina, com caráter de permanência, serem avaliados apenas com base em competências.
6. A avaliação com base em competências é em número não inferior a oito sendo obrigatória uma competência que sublinhe a capacidade de realização e orientação para resultados.

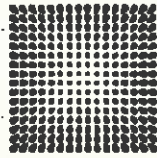
Artigo 24º

Critérios de Desempate

Quando, para os efeitos previstos na lei, for necessário proceder a desempate entre trabalhadores ou dirigentes que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, releva consecutivamente:

- A avaliação obtida no parâmetro de «Resultados»;
- A última avaliação de desempenho;
- O tempo de serviço relevante na carreira;
- O tempo de serviço relevante no exercício de funções públicas;
- O número de ações de formação frequentada relevante, diretamente relacionada com o exercício de funções.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
DE 13 704-7/21



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Artigo 25º

Regras de descida de Avaliação de Desempenho

1. Sempre que for necessário proceder à descida de classificação, esta obedece à seguinte regra: a nova avaliação de desempenho corresponde à menção qualitativa imediatamente inferior àquela em que se encontra, com a classificação quantitativa correspondente ao limite superior do intervalo de valores equivalente a essa nova menção.
2. Quando, por efeitos de não validação da menção de avaliação de Desempenho Relevante, for necessário proceder à sua descida, então, de acordo com a regra fixada no ponto anterior, a nova menção qualitativa é de Desempenho Adequado, e a correspondente classificação quantitativa é igual a 3,999.

Artigo 26º

Remanescente das Quotas

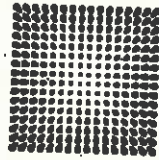
Por deliberação do CCA o remanescente das quotas poderão reverter a favor de outra carreira.

Artigo 27º

Regras para Validação das Avaliações do Desempenho "Relevante"

1. A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de desempenho relevante implica declaração formal, assinada por todos os membros da SA e do CCA, do cumprimento daquelas percentagens.

REUNIÃO DE 13-04-2021



S. João da Madeira
Câmara Municipal

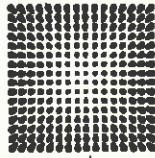
2. As decisões serão tomadas mediante votação secreta por todos os membros do CCA ou da SA, conforme quem exerça a competência. Em caso de empate, será considerada a maioria simples (50% mais um dos presentes).
3. Regras para validação das avaliações de desempenho relevante:
 - Nenhum objetivo pode ter classificação de 1;
 - Nenhuma competência pode ter classificação de 1;
 - A fundamentação deve identificar, de forma clara e precisa, quais os contributos relevantes do desempenho do trabalhador no funcionamento da unidade orgânica onde se insere ou na autarquia no todo;
 - A fundamentação deve ainda descrever os fatores críticos positivos, com impacto no serviço onde se insere o trabalhador para o qual foi proposta a menção de relevante.

Artigo 28º

Regras para Validação das Avaliações do Desempenho "Excelente"

1. A validação das propostas da avaliação final correspondentes às percentagens máximas de reconhecimento de desempenho excelente implica declaração formal, assinada por todos os membros da SA e do CCA, do cumprimento daquelas percentagens.
2. As decisões serão tomadas mediante votação secreta por todos os membros do CCA ou do SA, conforme quem exerça a competência. Em caso de empate, será considerada a maioria simples (50% mais um dos presentes).
3. O reconhecimento de desempenho excelente dos trabalhadores deve ter em consideração os seguintes elementos indiciadores do impacto no serviço do seu desempenho:
 - a) Acréscimos da eficácia, da eficiência e da qualidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
13-04-2021
REUNIAO DE



S. João da Madeira
Câmara Municipal

- b) Otimização dos recursos financeiros, designadamente, através da sua captação ou redução de custos;
- c) Inovação organizacional, nos produtos ou nos serviços;
- d) Melhoria na satisfação de utilizadores internos ou externos.
4. As fundamentações das propostas de desempenho excelente devem centrar-se sobre estes elementos e dar provas de facto, quando possível provas materiais, do respetivo grau de Impacto do desempenho:
- a) Nível 5 – Impacto de desempenho elevado;
- b) Nível 3 – Impacto de desempenho médio;
- c) Nível 1 – Impacto de desempenho baixo ou inexistente.
5. A fundamentação nestes termos deverá obrigatoriamente ser realizada pelo avaliador, em documento próprio.
6. Para o reconhecimento da menção de desempenho excelente deve a proposta de avaliação verificar uma aferição de Nível 5 em pelo menos três elementos de impacto no serviço, mantendo-se a menção validada de desempenho relevante, quando assim não se verifique.

CAPÍTULO VI

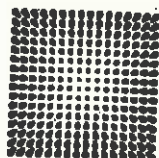
Disposições Finais

Artigo 29º

Necessidades de Formação

1. Após a conclusão de cada ciclo avaliativo, as necessidades de formação detetadas no decorrer de todo o procedimento de avaliação serão objeto de análise pela Secção de Gestão de Recursos Humanos.
2. Com base nessa análise será elaborado o plano de formação bienal.

REUNIÃO DE 13-04-2021



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Artigo 30º

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os membros do CCA e SA ficam sujeitos ao dever de sigilo, dever este que abrange igualmente todos os intervenientes no processo, exceto o avaliado.

Artigo 31º

Publicidade

A informação relativa à aplicação do SIADAP, bem como a divulgação anual dos resultados globais, é publicitada na página eletrónica do Município de S. João da Madeira, sem prejuízo de outras formas de publicitação previstas na lei.

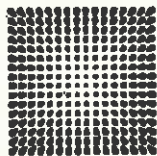
Artigo 32º

Dúvidas, Casos Omissos e Alterações

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as dúvidas e omissões do presente regulamento serão esclarecidas e integradas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, aplicando-se subsidiariamente ao preceituado no presente regulamento as regras e os princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo.
2. Quaisquer disposições que de futuro vigorem sobre a matéria constante do presente regulamento deverão ser inseridas neste regulamento, por alteração, substituição, supressão ou adicionamento dos respetivos preceitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA
RECEBIDO DE 13-04-2021

Câmara Municipal de S. João da Madeira



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Artigo 33º

Revogação

A entrada em vigor do presente regulamento determina a revogação do regulamento do CCA aprovado 18 de novembro de 2009.

Artigo 34º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação em reunião da Câmara Municipal.